



# Regulamento Geral Interno

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 29 de fevereiro de 2016

Alterado em Assembleia Geral Extraordinária de 10 de julho de 2020

Alterado em Assembleia Geral Extraordinária de 17 de dezembro de 2021

## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### **ARTIGO 1º**

#### **OBJETO**

1. O presente Regulamento Geral Interno, doravante designado abreviadamente por RGI, foi elaborado com base e subordinação ao estabelecido nos Estatutos do AAV.
2. O RGI define o regime de funcionamento do AAV, nas vertentes administrativas, organizacionais e de relacionamento interno e com os diferentes agentes culturais, desportivos e recreativos externos.
3. O AAV, de acordo com o objeto e princípios definidos estatutariamente, é uma associação cultural, recreativa e desportiva, promotora de espetáculos e prestadora de serviços aberta à população em geral.

### **ARTIGO 2º**

#### **ÂMBITO**

1. Todas as atividades de âmbito cultural, recreativo e desportivo que decorrem sob a égide do AAV, de realização casual, são abertas ao público.
2. A participação nas atividades e serviços pode estar sujeita a pagamento dos mesmos, em termos a estabelecer pela Direção.
3. O RGI vincula todos os órgãos sociais e aplica-se a todos os sócios e outros agentes culturais e desportivos em atividade no AAV.
4. O RGI aplica-se em todas as atividades do AAV, independentemente do local onde se realizam.

### **ARTIGO 3.º**

#### **SÍMBOLOS**

1. O AAV tem como símbolos fundamentais o Estandarte, a Bandeira e o Hino.
2. O Estandarte tem um fundo dividido em partes iguais pela cor encarnada do lado da haste e a cor branca na extremidade. Ao centro fixa-se o Emblema sob o qual é aposta uma faixa, cor ouro velho, com a denominação "ATENEU ARTÍSTICO VILAFRANQUENSE", em preto (conforme Anexo 1, que faz parte integrante do presente RGI).
3. A Bandeira, de forma retangular, é dividida em partes iguais da cor encarnada do lado da adriça e a cor branca na extremidade. Ao centro fixa-se o Emblema, com a primeira letra "A" de cor branca, sobre o qual é aposta, em arco, a denominação "ATENEU ARTÍSTICO VILAFRANQUENSE", em azul e na parte inferior a inscrição "FUNDADO EM 1-5-1891" em azul (conforme Anexo 2, que faz parte integrante do presente RGI).

4. É adotado como Hino do AAV a peça musical composta pelo Maestro António Amorim Pereira, cuja partitura constitui o Anexo 3, que faz parte integrante do presente RGI.

5. O Hino pode vir a integrar uma letra cujo texto terá de ser proposto pela Direção para Aprovação em Assembleia Geral.

6. O Emblema é formado, essencialmente, por uma lira estilizada (símbolo da música), com cinco cordas em fundo, à qual se sobrepõem as iniciais A, A e V, com a cor encarnada, estando as letras "A" inscritas nos ângulos superiores do "chefe". Em "contra chefe", no cantão da sinistra, a letra "V" e no da dextra uma máscara (símbolo do teatro), também sobreposta à lira. Desenvolvendo-se em curva, da sinistra para a dextra, de cima para baixo e sobrepondo-se igualmente à lira, mas passando sob a segunda das iniciais "A" e a máscara, um listel de cor azul, que termina em reta, inscrevendo-se nesta última a legenda "CULTURA RECREIO". A lira é de cor ouro novo e a máscara é de cor ouro velho (conforme Anexo 4, que faz parte integrante do presente RGI).

## **ARTIGO 4º**

### **DISTINÇÕES**

1. O AAV é detentor das distinções e condecorações registadas no Anexo 9, que faz parte integrante do presente RGI.

2. À Direção cumpre manter atualizado o referido registo que faz parte do legado histórico e patrimonial do AAV.

## **CAPÍTULO II - SÓCIOS**

### **ARTIGO 5.º**

#### **CATEGORIAS DE SÓCIOS**

1. O AAV tem as seguintes categorias de sócios, que gozam dos mesmos direitos e deveres:

- a) Efetivos;
- b) Honorários.

### **ARTIGO 6.º**

#### **ADMISSÃO**

1. Podem ser admitidos como sócios pessoas singulares ou coletivas.

2. A qualidade de sócio efetivo adquire-se por deliberação da Direção, sob proposta do interessado.

3. A qualidade de sócio Honorário, constitui distinção honorífica, atribuída por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, nos termos do presente RGI.

4. A admissão de sócio efetivo é feita através de uma proposta segundo um modelo adotado pela Direção, subscrita pelo próprio ou por seu legal representante, em caso de candidato com idade inferior a 16 anos.

5. A proposta de admissão será presente à Direção para apreciação e decisão, na primeira reunião que tiver lugar após a receção da mesma na secretaria do AAV.

6. Em caso da Direção deliberar pela não admissão, deve o candidato ser informado dos motivos, podendo reclamar para a Direção e recorrer para o Conselho Fiscal que, mediante parecer, submeterá o assunto a deliberação da Assembleia Geral.

## **ARTIGO 7º**

### **DEVERES**

1. São deveres gerais dos sócios:

a) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direção;

b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o RGI;

c) Contribuir para o progresso e desenvolvimento do AAV e velar pelo seu bom nome, abstendo-se de condutas que o prejudiquem;

d) Prestar colaboração nas atividades culturais, desportivas e recreativas;

e) Efetuar o pagamento da quota mensal de sócio até ao dia 8 de cada mês, exceto nos casos em que tenha optado pelo pagamento anual, que deverá ser efetuado até ao dia 8 de fevereiro do respetivo ano;

f) Participar nas Assembleias Gerais;

g) Exercer gratuitamente os cargos para que for eleito ou nomeado em Assembleia Geral.

## **ARTIGO 8º**

### **DIREITOS**

1. Os sócios têm direito a:

a) Fazer parte da Assembleia Geral, discutindo, votando e interpelando os órgãos sociais sobre os assuntos nela tratada, nos termos do presente RGI;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

c) Requerer à Direção a consulta das contas e respetivos documentos de suporte, livro de atas da Direção e da Assembleia Geral;

- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, mediante subscrição de pelo menos cinquenta sócios na plenitude dos seus direitos e deveres;
  - e) Frequentar a sede e as demais instalações sociais, nas condições estabelecidas pela Direção;
  - f) Beneficiar de condições financeiras mais favoráveis no acesso às atividades culturais, recreativas e desportivas do AAV, em termos a estabelecer pela Direção.
2. Adquirida a respetiva qualidade, o novo sócio entra imediatamente em pleno gozo dos seus direitos e obrigação de cumprimentos dos deveres, com exceção da possibilidade de ser eleito para os Corpos Sociais, que exige o mínimo de um mês na condição de sócio.

## **ARTIGO 9º**

### **SUSPENSÃO E PERDA DA QUALIDADE DE SÓCIO**

- 1. A qualidade de sócio efetivo será suspensa em caso de não pagamento das quotas nas condições estabelecidas na alínea e) do Artigo 7º do presente RGI.
- 2. Por cada seis meses de atraso é devido o pagamento adicional de um valor igual a uma quota mensal.
- 3. A qualidade de sócio efetivo poderá ser perdida em caso de não pagamento das quotas durante três anos consecutivos se, após notificação da Direção para no prazo máximo de 30 dias o fazer, o sócio não liquidar as quotas em falta, acrescidas do valor de uma quota mensal por cada seis meses em atraso
- 4. Mediante o pagamento das quotas em atraso o sócio recupera de imediato e de pleno direito a sua qualidade, readquirindo o número de sócio que tinha anteriormente.
- 5. Os sócios que tenham pedido o cancelamento da sua qualidade de sócio ou que se encontrem na situação de suspenso por não pagamento das quotas há três ou mais anos, poderão, sem proceder à liquidação das quotas em atraso, ser readmitidos nas condições definidas para uma nova admissão, sem direito a recuperar o número de sócio que tinham anteriormente.
- 6. O processo de readmissão, nos termos anteriormente referidos, não poderá ser repetido.
- 7. A Direção, para dívidas superiores a um ano de atraso no pagamento das quotas, poderá acordar o pagamento em parcelas, até ao limite máximo de seis.
- 8. Os sócios eliminados por razões disciplinares só podem ser readmitidos por deliberação da Assembleia Geral

### CAPÍTULO III - DISTINÇÕES HONORÍFICAS

#### ARTIGO 10.º

##### PRINCÍPIOS E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. A atribuição de distinções honoríficas, nos termos do presente regulamento, decorre à luz dos princípios da igualdade, justiça e imparcialidade.
2. As distinções honoríficas são atribuídas a pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, como reconhecimento por bons serviços, dedicação, desempenho exemplar e mérito associativo e/ou pela prática de atos ou atividades de relevo no âmbito da atividade cultural, desportiva e recreativa do AAV que tenham contribuído significativamente para o seu progresso e prestígio.

#### ARTIGO 11.º

##### CATEGORIAS DE DISTINÇÕES

1. São as seguintes as distinções honoríficas:
  - a) Sócio Honorário;
  - b) Medalha de Bons Serviços;
  - c) Emblema por antiguidade;
  - d) Louvor Público.

#### ARTIGO 12.º

##### SÓCIO HONORÁRIO

1. A atribuição da categoria de Sócio Honorário destina-se a distinguir pessoas, singulares e/ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que:
  - a) se tenham distinguido por prolongado e excecional contributo prestado ao Ateneu;
  - b) tenham prestado relevantes serviços à cultura e ao desporto;
  - c) tenham praticado atos relevantes que muito prestigiem o AAV.
2. Os Sócios Honorários estão isentos de pagamentos de quota, salvo opção em contrário.
3. Ao Sócio Honorário ser-lhe-á entregue um diploma conforme o modelo em Anexo 5.

### **ARTIGO 13.º**

#### **MEDALHA DE BONS SERVIÇOS.**

1. A medalha de bons serviços destina-se a distinguir pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que tendo prestado bons serviços ao Ateneu ou obtido prémios, classificações ou distinções, contribuíram de forma relevante para o prestígio e sucesso da Instituição.
2. A medalha de bons serviços pode ainda ser atribuída, sempre que as circunstâncias o justifiquem, a comissões ou grupos constituídos para o desempenho de funções específicas, no âmbito da atividade do Ateneu.
3. A medalha de bons serviços pode ser atribuída mais de uma vez às mesmas pessoas, em diferentes momentos e por diferentes bons serviços prestados.
4. A Medalha de Bons Serviços é constituída por uma peça metálica de forma circular com 50 mm de diâmetro, banhada a ouro, onde são apostas, no anverso, as palavras "Ateneu Artístico Vilafranquense" no bordo circular superior "1-5-1891" no bordo circular inferior, apresentando ao centro o Emblema do AAV. No reverso da medalha será inscrito "Bons Serviços", o nome do agraciado e a data de atribuição da distinção pela Assembleia Geral do AAV (Conforme anexo 6).

### **ARTIGO 14.º**

#### **EMBLEMA POR ANTIGUIDADE**

1. O Emblema por Antiguidade comporta os graus ouro e prata, e distingue os sócios que completem, respetivamente, 50 e 25 anos de sócio.
2. O Emblema de Antiguidade é constituído pelo Emblema do AAV gravado numa peça metálica com 15 mm de altura, banhada a ouro ou prata, tendo incorporado um dispositivo de afixação ao vestuário. (Conforme anexo 7)

### **ARTIGO 15.º**

#### **LOUVOR PÚBLICO**

1. O louvor público é concedido a pessoas singulares ou coletivas nacionais ou estrangeiras, por factos ocorridos que prestigiem o AAV ou tenham contribuído significativamente para a prossecução dos seus objetivos.
2. Do Louvor Público será lavrado registo escrito.

### **ARTIGO 16.º**

#### **COMPETÊNCIA PARA ATRIBUIÇÃO DAS DISTINÇÕES**

1. As distinções honoríficas de Sócio Honorário e Medalha de Bons Serviços são atribuídas pela Assembleia Geral, por maioria qualificada de três quartos dos votos dos presentes, mediante proposta da Direção.
2. O Louvor Público é atribuído por deliberação da Direção por unanimidade.

3. O Emblema por Antiguidade é atribuído pela Direção mediante controlo administrativo da condição de elegibilidade.

## **CAPÍTULO IV - REGIME DISCIPLINAR**

### **ARTIGO 17º**

#### **ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

O procedimento disciplinar aplica-se aos sócios e aos membros dos órgãos sociais, professores, treinadores, praticantes e agentes culturais, recreativos e desportivos em geral, que integram as atividades enquadradas técnica e administrativamente pelo AAV, independentemente da sua qualidade de sócio.

### **ARTIGO 18º**

#### **INFRAÇÃO DISCIPLINAR**

Constitui infração disciplinar toda a ação ou omissão, ainda que meramente culposa, praticada pelos sócios, membros dos órgãos sociais e agentes culturais, recreativos e desportivos referidos no artigo 18º, no exercício das suas funções ou atividades, em violação dos deveres decorrentes dos Estatutos e do RGI e dos deveres de correção, de cidadania e da ética em geral.

### **ARTIGO 19º**

#### **SUJEIÇÃO AO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR**

1. A aplicação do procedimento disciplinar às pessoas referidas no artigo 18º não prejudica a sua eventual responsabilidade civil ou penal.
2. Quando os factos forem passíveis de serem considerados infração penal, a Direção dará obrigatoriamente parte deles ao agente do Ministério Público que for competente para promover o respetivo procedimento penal.
3. As pessoas singulares serão, ainda, punidas por faltas cometidas no exercício das suas funções ou atividade, ainda que as tenham deixado de exercer ou passem a exercer outras.

### **ARTIGO 20º**

#### **AÇÃO DISCIPLINAR**

1. O poder disciplinar é exercido de acordo com a lei, os estatutos, o presente RGI e ainda os regulamentos específicos em vigor.
2. A ação disciplinar é discricionária.

3. A ação de poder discricionário depende do critério de quem tem competência para a decisão, graduando a culpa e a medida da pena, ainda que subsumida aos limites e critérios regulamentares.

### **ARTIGO 21º**

#### **PRINCÍPIO DA SINGULARIDADE DAS SANÇÕES**

Não pode aplicar-se ao mesmo agente mais de uma pena disciplinar por cada infração ou pelas infrações acumuladas que sejam apreciadas num só processo ou em mais de um processo quando apensados.

### **ARTIGO 22º**

#### **CLASSIFICAÇÃO DAS SANÇÕES**

1. As sanções aplicáveis são as seguintes:

- a) Repreensão escrita;
- b) Multa;
- c) Suspensão da atividade ou funções;
- d) Destituição de cargo ou funções;
- e) Expulsão de sócio

2. Todas as sanções carecem de notificação oficial que especificará a sanção aplicada, o início do cumprimento e a duração da mesma.

### **ARTIGO 23º**

#### **REPREENSÃO ESCRITA**

A sanção de Repreensão escrita consiste numa chamada de atenção pela irregularidade praticada.

### **ARTIGO 24º**

#### **MULTA E SUA DETERMINAÇÃO**

A aplicação da multa e a determinação da sua medida terão em conta a existência de ilícito disciplinar com culpa grave ou muito grave, a verificação de distúrbios, o cometimento de atos violentos e a produção de lesões, a premeditação e a reincidência.

### **ARTIGO 25º**

#### **SUSPENSÃO DA ATIVIDADE OU FUNÇÕES**

1. A sanção de suspensão consiste no afastamento completo do infrator das suas atividades ou funções durante um período de tempo ou em determinado número de atividades.

2. A Suspensão por determinado período de tempo, tem por limite mínimo oito dias e por limite máximo um ano e impede o infrator de participar em qualquer atividade do AAV.

3. A pena de suspensão deverá começar a ser cumprida a partir da data constante da notificação.

#### **ARTIGO 26º**

#### **DESTITUIÇÃO DE CARGO OU FUNÇÕES**

A destituição de cargo ou funções inabilita o infrator para o desempenho de qualquer cargo ou atividade que for definido em processo disciplinar.

#### **ARTIGO 27º**

#### **EXPULSÃO DE SÓCIO**

A sanção de expulsão de sócio é aplicada por cometimento de infração grave, por incumprimento de deveres previstos nos Estatutos e no presente RGI ou por condenação judicial transitada em julgado.

#### **ARTIGO 28º**

#### **COMPETÊNCIA DISCIPLINAR**

1. O poder disciplinar é exercido de acordo com a lei, os estatutos, o presente RGI e ainda os regulamentos específicos em vigor.

2. As sanções previstas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 23 º são da competência da Direção.

3. A penalização prevista na alínea d) é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, nos casos em que o infrator faça parte dos órgãos sociais.

4. A penalização prevista na alínea e) é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5. As penalizações previstas nas alíneas a) e b) são aplicadas mediante processo sumário.

6. As penalizações previstas nas alíneas c), d) e e) só poderão ser aplicadas mediante processo disciplinar instaurado pela Direção.

7. Para efeitos do processo disciplinar, a Direção nomeia um instrutor ou uma comissão *ad hoc* com funções de instrução do processo, que elabora um relatório e o submete à apreciação e decisão da Direção, a qual nos casos previstos submeterá uma proposta de decisão à Assembleia Geral.

8. É nula qualquer sanção aplicada sem que ao sócio seja dada a possibilidade de defesa.

## CAPÍTULO V – ÓRGÃOS SOCIAIS

### **ARTIGO 29º**

#### **ÓRGÃOS SOCIAIS**

1. Os Órgãos Sociais do AAV são os seguintes:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

### **ARTIGO 30º**

#### **COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL**

1. A Assembleia Geral é composta por todos os sócios com mais de 16 anos de idade no pleno gozo dos seus direitos.

2. A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente da Assembleia Geral coadjuvado pelo Vice-presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, que constituem a Mesa da Assembleia Geral.

3. Na ausência do Presidente e do Vice-presidente, a Assembleia Geral designará de entre os presentes um Presidente e este, por seu turno, escolherá os membros em falta para a constituição da Mesa.

4. Cada sócio, independente da sua qualidade de sócio ou antiguidade, tem direito a um voto.

5. Os sócios coletivos são representados por mandatário nomeado ou indicado formalmente para o efeito.

6. Não são permitidos votos por representação, nem por correspondência.

### **ARTIGO 31º**

#### **FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL**

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do AAV, e as suas deliberações vinculam os órgãos sociais, bem como todos os sócios, cabendo-lhe designadamente:

- a) A aprovação do Plano de Atividades, Orçamento, Relatório Anual e Contas;
- b) A aprovação dos Estatutos;
- c) A aprovação do Regulamento Geral Interno;
- d) A eleição e destituição dos titulares dos Órgãos Sociais;

- e) A atribuição da qualidade de sócio Honorário e da Medalha de Bons Serviços;
- f) A deliberação sobre expulsão de sócio;
- g) Exercer o poder disciplinar nos termos previsto nos Estatutos e no RGI;
- h) Deliberar sobre os recursos apresentados de decisões da Direção;
- i) Deliberar sobre o valor das quotas mediante proposta da Direção;
- j) Deliberar sobre a contração de empréstimos ou alienação de bens imóveis de valor superior a 20.000 Euros.
- k) Discutir e deliberar sobre outros assuntos que sejam colocados nos termos regulamentares.

2. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com a antecedência mínima de oito dias, e de trinta dias para a Assembleia Eleitoral dos órgãos sociais.

3. A convocatória é efetuada obrigatoriamente por meio de aviso postal, o qual pode ser substituído por e-mail salvo vontade em contrário expressa pelo sócio, e por comunicação escrita afixada na Sede nos locais próprios. Deve ainda ser publicitada no sítio do AAV na internet por meio de mensagens telefónicas.

4. Da Convocatória deve obrigatoriamente constar o local e a hora de realização da Assembleia Geral e a Ordem de Trabalhos.

5. A Assembleia Geral delibera em primeira convocação quando esteja presente a maioria dos sócios com direito a voto, ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de presenças.

6. As deliberações são tomadas por maioria dos sócios presentes, com exceção para:

- a) A Alteração dos Estatutos;
- b) A Aprovação de proposta de reconhecimento de sócio Honorário e da Medalha de Bons Serviços;
- c) A Expulsão de sócio;
- d) A Extinção e dissolução do AAV.

7. As deliberações previstas nas alíneas a), b) e c), são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos dos presentes.

8. A deliberação de extinção do AAV exige maioria qualificada de três quartos dos votos de todos os sócios com direito a voto.

9. As deliberações para a designação dos titulares de órgãos elegíveis, ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto.

10. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

a) No primeiro trimestre de cada ano, para aprovação do Relatório e Contas referente ao ano transato e, para aprovação do Plano de Atividades e Orçamento para o ano em causa, podendo, para esta última finalidade, ser antecipada para o último trimestre do ano anterior;

b) No último quadrimestre do ano que encerra o mandato, para eleição dos órgãos sociais para o triénio seguinte.

11. À Assembleia-geral, reunida ordinariamente, cabe ainda pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos mencionados na ordem de trabalhos.

12. A Assembleia-geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia, por sua iniciativa, a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou, a requerimento de pelo menos 50 sócios no pleno gozo dos seus direitos. Neste último caso, a Assembleia Geral só funcionará desde que estejam presentes mais de três quartos dos requerentes.

13. A Mesa da Assembleia-geral regula o expediente e processa a documentação inerente aos trabalhos de cada uma das sessões, nomeadamente a elaboração e assinatura das atas, que deverão ser lidas e votadas na sessão imediata, desde que não seja possível fazê-lo no mesmo dia.

14. No final das reuniões da Assembleia Geral, deve ser lida, aprovada e assinada uma Ata Minuta na qual deve constar o dia, hora e local da reunião, o número de presentes, a Ordem de Trabalhos, os temas abordados e as deliberações tomadas.

15. Compete ao Presidente da Assembleia-geral:

a) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia-geral pelos Órgãos Sociais;

b) Assegurar o cumprimento dos Estatutos e do RGI em matérias da competência da Assembleia Geral;

c) Representar a Assembleia Geral, enquanto órgão soberano do AAV;

d) Organizar o processo eleitoral para os Órgãos Sociais.

e) Na ausência de candidaturas à Direção do AAV, presidir à Comissão de gestão indigitada pela Assembleia Geral para gerir transitoriamente a associação até se encontrar uma solução diretiva nos termos regulamentares.

f) Convocar a Assembleia-geral, presidir e dirigir os trabalhos, com a colaboração do Vice-presidente e dos Secretários da Mesa da Assembleia Geral, requerendo o apoio da Direção e dos serviços administrativos e de secretaria do AAV que entenda como necessários.

g) Dar posse aos membros dos Órgãos Sociais;

h) Apreciar e decidir os pedidos de demissão apresentados pelos membros dos Órgãos Sociais;

i) Participar nas reuniões da Direção e do Conselho Fiscal, sem direito a voto, sempre que entenda necessário, por sua iniciativa ou por solicitação dos respetivos órgãos.

16. Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-geral substituir o Presidente na sua falta ou impedimento, assumindo nestas circunstâncias todas as funções deste.

17. Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia-geral secretariar a Assembleia Geral, articulando com os serviços administrativos e a secretaria do AAV, e assegurando a regularidade da documentação inerente à convocação e funcionamento da Assembleia Geral e a elaboração das Atas Minuta e das Atas das reuniões.

## **ARTIGO 32º**

### **DIREÇÃO**

1. 1. A Direção é um órgão colegial de administração do AAV, constituído por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente para a Área Administrativa e Financeira;
- c) Vice-Presidente para a Cultura;
- d) Vice-Presidente para a Recreação;
- e) Vice-Presidente para o Desporto;
- f) Podendo ainda incluir Vogais em número par.

2. Compete à Direção administrar o AAV, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Representar o AAV;
- b) Elaborar anualmente o Plano de Atividades e o Orçamento;
- c) Elaborar anualmente, submeter a parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o Relatório Anual e Contas;
- d) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e do RGI, bem como das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos sócios;
- f) Exercer o poder disciplinar nos termos definidos nos Estatutos e no presente RGI;
- g) Propor e atribuir as distinções honoríficas nos termos regulamentarmente definidos;
- h) Contratar e gerir o pessoal técnico e administrativo ao serviço do AAV;
- i) Assegurar a gestão corrente da atividade do AAV;
- j) Definir a organização interna do AAV e das suas atividades, culturais, recreativas e desportivas;

k) Deliberar sobre admissão de sócios nos termos definidos no RGI, e propor à Assembleia Geral a perda da qualidade de Sócio.

3. Os cargos na Direção, tal como nos restantes Órgãos Sociais, por norma, são exercidos de forma graciosa. A Direção pode, porém, face às exigências de funcionamento do AAV, da sua complexidade e do volume de trabalho, propor à Assembleia Geral a aprovação da remuneração de Diretores, mediante inscrição de rubrica única no Orçamento Anual e justificação em Plano de Atividades.

### **ARTIGO 33 º**

#### **FUNCIONAMENTO DA DIREÇÃO**

1. A Direção reúne obrigatoriamente uma vez por mês e sempre que julgue conveniente.
2. As reuniões de Direção são presididas pelo Presidente e na sua ausência por um dos Vice-Presidentes. Em cada reunião deverá ser nomeado um secretário com a tarefa de elaborar a Ata, a qual, depois de aprovada na reunião seguinte e assinada por todos os presentes, será arquivada em livro próprio. Da Ata devem constar os nomes dos presentes na reunião, os assuntos tratados e as decisões tomadas.
3. O Presidente e o Vice-presidente para a Área Administrativa e Financeira asseguram a gestão corrente do AAV.
4. O Presidente da Direção representa o Ateneu. Em caso de impossibilidade é substituído por um dos Vice-Presidentes designado pelo primeiro.
5. O Presidente e o Vice-presidente para a Área Administrativa e Financeira obrigam, conjuntamente, o AAV, sem prejuízo da obtenção das necessárias aprovações, respetivamente da Direção e Assembleia Geral, definidas nos Estatutos e no RGI.
6. A Direção reúne com qualquer número de membros, só podendo porém deliberar com a presença da maioria dos membros. As deliberações são tomadas por maioria dos presentes, com exceção das propostas para Distinções Honoríficas a apresentar à Assembleia Geral e da atribuição de Louvor Público, que são tomadas por unanimidade.

### **ARTIGO 34º**

#### **CONSELHO FISCAL**

1. O Conselho Fiscal é constituído por três elementos: Presidente, Secretário e Relator.
2. Compete ao Conselho Fiscal:
  - a) Fiscalizar os atos de administração financeira, bem como o cumprimento dos Estatutos e das disposições legais aplicáveis;

- b) Emitir parecer sobre o Orçamento, o Relatório e outros documentos de prestação de contas;
  - c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
  - d) Acompanhar o funcionamento do AAV, participando, sem direito a voto, nas reuniões de Direção sempre que julgue necessário.
  - e) Participar aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento.
  - f) Emitir parecer e submeter a decisão da Assembleia Geral recurso apresentado por candidato a sócio cuja proposta de admissão tenha sido recusada pela Direção
  - g) O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o infrator pelas irregularidades financeiras, se delas tiver tomado conhecimento e não adotar as providências adequadas.
3. De todas as reuniões do Conselho Fiscal será lavrada uma Ata que, depois de aprovada e assinada por todos os presentes será arquivada em livro próprio.

### **ARTIGO 35º**

#### **DECLARAÇÃO DE VOTO DE VENCIDO**

Das decisões tomadas em qualquer dos Órgãos Sociais do AAV, exceto as que tenham sido tomadas por voto secreto, cabe sempre direito de voto por parte dos sócios cujas propostas tenham sido derrotadas.

## **CAPÍTULO VI - REGIME PATRIMONIAL, FINANCEIRO E ORÇAMENTAL**

### **ARTIGO 36º**

#### **AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

O AAV tem gestão própria e é dotada de autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelos Estatutos e pelo presente RGI e subsidiariamente pelas normas de direito aplicáveis.

### **ARTIGO 37º**

#### **LIMITES E COMPETÊNCIA**

1. As assinaturas do Presidente e do Vice-presidente para a Área Administrativa e Financeira em conjunto obrigam o AAV, sem prejuízo desnecessárias, autorizações da

Assembleia Geral em matéria de contração de empréstimos ou de alienação de bens para valores superiores a 20.000 (vinte mil) Euros, ou da Direção para qualquer valor, com exceção das despesas de gestão corrente orçamentadas e aprovadas em Assembleia Geral.

2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

## **ARTIGO 38º**

### **PATRIMÓNIO E RECEITAS**

1. Constituem Património do AAV todos os bens juridicamente considerados que o AAV possui ou venha a possuir.
2. As receitas do AAV dividem-se em ordinárias e extraordinárias
  - a) Constituem receitas ordinárias:
    - O Produto de jóias, quotas associativas, inscrição e participação em atividades, *merchandising* e outros;
    - Juros ou rendimentos de aplicações;
    - Rendimentos de espetáculos ou iniciativas culturais, desportivas ou recreativas;
    - Receitas provenientes de apoios às atividades do AAV prestados pela Administração do Estado e pelas autarquias locais;
    - Rendas, alugueres ou rendimentos de cedência de espaços;
    - Receitas da exploração de bares e de restauração.
  - b) Constituem receitas extraordinárias:
    - Subsídios e donativos em dinheiro;
    - Receitas angariadas para fazer face a despesas extraordinárias;
    - Alienação de bens patrimoniais;
    - Indemnizações;
    - Outras.
3. O AAV pode recusar donativos ou heranças, mediante a apreciação pela Direção das vantagens e desvantagens das mesmas. Sempre que o valor recusado ultrapasse dez mil Euros a decisão deve ser tomada em Assembleia Geral, por proposta da Direção.

## **ARTIGO 39<sup>a</sup>**

### **DESPESAS**

São despesas do AAV as que resultam do exercício das suas atividades em cumprimento dos Estatutos, do RGI e das despesas que lhe sejam impostas por lei.

## **ARTIGO 40<sup>a</sup>**

### **ORÇAMENTO PREVISIONAL**

A Direção elabora anualmente e submete a aprovação da Assembleia Geral o Orçamento previsional de receitas e despesas.

## **CAPÍTULO VII - REGIME ELEITORAL**

### **ARTIGO 41<sup>o</sup>**

#### **PROCESSO ELEITORAL**

1. A eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal, é realizada em Assembleia Geral, por escrutínio secreto, para mandatos de três anos.
2. São elegíveis todos os sócios com mais de 18 anos de idade à data da eleição, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, com mais de um mês de associação e que não exerçam cargos remunerados pelo AAV. Excetuam-se os casos previstos no nº 3 do Artigo 35º do presente RGI.
3. As candidaturas são feitas em listas completas para os três órgãos sociais.
4. Cada lista candidata deverá englobar o número de elementos necessário para o preenchimento de todos os cargos previstos nos Estatutos e RGI.
5. Nenhum elemento poderá ser candidato a mais do que um órgão social, podendo no entanto integrar mais do que uma lista candidata.
6. Cada lista receberá a designação de uma letra maiúscula do código alfabético, atribuída por ordem cronológica de entrada na secretaria do AAV.
7. As listas devem conter a relação nominal da composição de cada órgão social, o número de sócio, cargo ou função a que se candidata, acompanhadas de uma declaração individual ou coletiva de aceitação da candidatura e a indicação do nome e contactos do mandatário ou delegado da lista.
8. A apresentação das candidaturas deve ser feita com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data da Assembleia Geral Eleitoral

9. Em caso de se terem verificado irregularidades numa lista apresentada, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de cinco dias contados a partir do registo de entrada na secretaria, notificará o mandatário ou delegado para proceder à sua regularização.

10. Logo que sanadas as irregularidades de forma aceite pela Mesa da Assembleia Geral, o Presidente procederá à sua publicitação, providenciando a sua afixação na Sede e no sítio do AAV na Internet.

11. A comissão de escrutínio no ato eleitoral é composta pela Mesa da Assembleia Geral e pelos delegados de cada uma das listas concorrentes.

12. O Presidente da Assembleia Geral providenciará a logística e a organização do ato eleitoral para que o voto seja pessoal e secreto.

13. Nos casos em que exista mais do que uma lista candidata, a votação é feita por órgão social, sendo eleita a lista em cada órgão que mais votos obtenha, adotando-se o processo de urnas separada por órgão social a eleger.

14. Não é permitida a votação por correspondência nem por procuração.

15. São considerados votos nulos os boletins entrados nas urnas que estejam riscados ou contenham qualquer anotação para além da cruz no retângulo próprio.

16. Terminada a votação, procede-se de imediato à contagem dos votos e à publicitação dos resultados provisórios. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral assegurará a guarda dos boletins de voto até à proclamação definitiva dos resultados.

17. Os resultados passam a definitivos decorridos três dias úteis após a data da eleição se desta não tiver havido recurso.

18. O recurso deve ser apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 3 (três) dias úteis após a realização da votação. A decisão do recurso deverá ser comunicada até uma semana após a apresentação do recurso, conjuntamente com os seus fundamentos e a proclamação dos resultados definitivos.

## **ARTIGO 42º**

### **MANDATOS**

1. Perdem o mandato os membros dos Corpos Sociais que:

a) Abandonem o lugar ou peçam a demissão e esta seja aceite pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

b) Os sócios a quem foram aplicadas sanções disciplinares;

2. Em caso de demissão ou abandono do cargo que provoque falta de “quórum” ou dificuldades no funcionamento de qualquer Órgão Social, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos em vacatura.

3. Os órgãos sociais que ficarem impossibilitados de eleger novos membros que garantam o quórum do órgão entram em gestão corrente, correspondente ao estritamente previsto no Plano de Atividades, até à realização de nova Assembleia Geral Extraordinária que eleja os novos membros.

4. No caso de demissão coletiva da Direção, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral nomeará uma comissão de gestão presidida por si, até à posse de um novo elenco diretivo.

5. Serão realizadas tantas Assembleias Gerais quantas as necessárias até completar os cargos em vacatura em cada um dos Órgãos Sociais.

6. Nenhum sócio pode integrar mais de um Órgão Social.

7. Nenhum sócio que tenha negócios com o AAV poderá exercer qualquer cargo em órgão social do AAV.

**ANEXO 1 - ESTANDARTE**



**ANEXO 2 - BANDEIRA**



ANEXO 3 - PARTITURA DO HINO

1

2

3

Handwritten musical score for system 3. It includes vocal parts for Soprano (Soprano), Alto (Alto), Tenor (Tenor), and Bass (Bass), along with piano accompaniment for the right and left hands. The score is marked with dynamics such as *mf* and *p*. The piano part features complex chordal textures and arpeggiated figures. The vocal lines are melodic and expressive. The system concludes with the instruction *Maceza / nato*.

4

Handwritten musical score for system 4. It includes vocal parts for Soprano (Soprano), Alto (Alto), Tenor (Tenor), and Bass (Bass), along with piano accompaniment for the right and left hands. The score is marked with dynamics such as *mp*, *cresc.*, and *f*. The piano part features complex chordal textures and arpeggiated figures. The vocal lines are melodic and expressive. The system concludes with a double bar line and a fermata over the final notes.

5

Cópia de Almeida dos Santos

**ANEXO 4 - EMBLEMA**



**ANEXO 5 – MODELO PARA DIPLOMA DE SÓCIO HONORÁRIO**



*Ateneu Artístico Vilafranquense*

*Diploma de Sócio Honorário*

*Por Deliberação da Assembleia Geral de XXXXXXXXXXXX nos termos do artigo 12º capítulo 3 –  
Distinções Honoríficas do Regulamento Geral Interno, confere-se a distinção de Sócio Honorário a*

**NOME COMPLETO**

*Vila Franca de Xira, de Xxxx*

*O Presidente da Direção*

*O Presidente da Assembleia Geral*

**ANEXO 6 - MEDALHA DE BONS SERVIÇOS**



**ANEXO 7 – EMBLEMA POR ANTIGUIDADE**



## ANEXO 8 – DISTINÇÕES

O Ateneu Artístico Vilafranquense é detentor das seguintes Distinções e Condecorações, indicadas por ordem cronológica, que fazem parte do legado histórico e patrimonial do Ateneu.

1. Pela Federação Portuguesa das Coletividades Portuguesas de Cultura e Recreio, Diploma de Federada - concedido ao Ateneu Artístico Vilafranquense, com Sede na rua do Grémio Artístico, Vila Franca de Xira, Freguesia de São Vicente dos Mártires, Concelho de Vila Franca de Xira, Distrito de Lisboa. Admitida sob o nº 70, em 21 de Agosto de 1929;
- 2) Pela Federação Portuguesa das Coletividades de Cultura e Recreio, medalha de ouro de Instrução e Arte em 20 de Dezembro de 1956;
- 3) Pelo Grupo Dramático Povoense, sócio honorário, em 14 de Janeiro de 1969;
- 4) Pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, medalha de mérito de Ouro, "por deliberação de 14 de Julho de 1970, em reconhecimento dos relevantíssimos serviços prestados ao Concelho no sector da cultura popular";
- 5) Pelo Clube Taurino Vilafranquense, sócio honorário, em Agosto de 1983;
- 6) Pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, medalha de mérito municipal, prata "por deliberação de 21 de Junho de 1989...Pelos serviços de grande e crescente relevo que, de modo continuado e há mais de 50 anos, vem prestando em prol do Município";
- 7) Pela Federação Portuguesa das Coletividades de Cultura e Recreio, medalha de mérito associativo "por ter completado 100 anos de existência efetiva", em 01 de Maio de 1991;
- 8) Pela Sociedade Euterpe Alhandrense, sócio honorário, em 24 de Novembro de 1992
- 9) Pela Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira, atribuída à Banda o galardão de "Cidadania de Mérito" em 28 de Junho de 1998;
- 10) Pelo Governo Português, medalha de mérito Cultural ao abrigo do Decreto-Lei nº 123/84, de 13 de Abril "no reconhecimento do contributo inestimável dado por esta Coletividade ao ensino e a divulgação da música popular", em 24 de Abril de 1999;
- 11) Pelo Instituto Nacional para Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores (INATEL), certificado de inscrição, concedido ao Ateneu Artístico Vilafranquense, com Sede na Rua Dr. Vasco Moniz, Vila Franca de Xira, Distrito de Lisboa. Admitida como CCD nº 3860, em 6 de Dezembro de 2000;
- 12) Pela Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira, "Reconhecimento de Associação Centenária Vilafranquense" em 2010;
- 13) Pela Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira, "Cidadão de Mérito Cultural" em 28 de junho de 2018;
- 14) Pelo Jornal "O Mirante", Personalidade do Ano na Cultura do ano 2018.